

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.954 NATAL, 24 DE JUNHO DE 2017 • SABADO

ATA DA NONAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reuniões do anexo I da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Nata-RN, Cep. 59.012-000, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos, Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, Érika Karina Patrício de Souza e Fabíola Lucena Maia Amorim. Ausente, justificadamente, Dr. José Wilde Matoso Freire, em razão de licença-médica. Presente o representante da ADPERN. Declarada aberta a sessão, passou-se à apreciação dos processos pautados: Inicialmente, a fim de otimizar o andamento dos trabalhos, sugeriu-se a inversão da pauta dos processos a serem analisados, o que foi feito na forma disposta a seguir: **1) Processo nº 60.566/2017, Assunto: Coordenação de núcleo, Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Sede de Assú/RN, concorreu o Defensor Público Rodolpho Penna Lima Rodrigues. Observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 129/2016-CSDP, verifica-se que as Coordenações dos Núcleos Sede serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados no respectivo Núcleo e que componham, preferencialmente, a categoria mais elevada, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014. Sucede que, em caso de não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos, os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, conforme art. 2º, § 5º da Resolução n. 129/2016-CSDP. Em sendo assim, preencheu o Defensor Público Rodolpho Penna Lima Rodrigues os requisitos necessários para o exercício da função. Desse modo, **o Conselho Superior indicou o Defensor Público Rodolpho Penna Lima Rodrigues para exercer a coordenação do Núcleo Sede de Assú/RN, na forma do art. 2º, da Resolução n. 129/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação.** **2) Processo nº 60.592/2017, Assunto: Coordenação, Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA, concorreu o Defensor Público José Alberto Silva Calazans. Observando-se os critérios estabelecidos na

Resolução n. 128/2016-CSDP, verifica-se que as Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de execução com atribuições nas áreas de atuação, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014. Em sendo assim, preencheu o Defensor Público José Alberto Silva Calazans os requisitos necessários para o exercício da função. Desse modo, **o Conselho Superior indicou o Defensor José Alberto Silva Calazans para exercer a coordenação do Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA, na forma dos arts. 2º e 3º, da Resolução n. 128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação.** 3) Em seguida, passou-se a avaliar os processos atinentes às promoções na carreira dos Defensores Públicos do Estado, aberto através do Edital nº 021/2017-CSDP, para provimento de 15 (quinze) cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria. Preliminarmente, registraram os Conselheiros que foram adotados os critérios objetivos de acordo com a Resolução de nº 156/2017, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Os processos foram previamente distribuídos entre os membros do colegiado a fim de que, diante da documentação apresentada por cada concorrente, fosse atribuída a pontuação devida. Os conselheiros aptos a votar concluíram a avaliação dos processos que lhes foram distribuídos, atribuindo as seguintes pontuações aos candidatos à promoção para Defensor Público de Primeira Categoria, as quais tornam públicas, sendo que a nota final representa a média aritmética das notas individuais atribuídas por cada Conselheiro: **Processo nº 60.480/2017, Assunto: Concurso de promoção, Interessado: Mateus Queiroz Lopes de M. Martins. Deliberação: 22 pontos. Processo nº 60.476/2017, Assunto: Concurso de promoção, Interessado: Anna Paula Pinto Cavalcante. Deliberação: 22 pontos. Processo nº 60.477/2017, Assunto: Concurso de promoção, Interessado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Deliberação: 12 pontos. Processo nº 60.464/2017, Assunto: Concurso de promoção, Interessado: José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Deliberação: 12 pontos. Processo nº 60.481/2017, Assunto: Concurso de promoção, Interessado: Beatriz Macedo Delgado. Deliberação: 40 pontos. Processo nº 60.475/2017, Assunto: Concurso de promoção, Interessado: Daniel Vinícius Silva Dutra. Deliberação: 22 pontos. Processo nº 60.465/2017, Assunto: Concurso de promoção, Interessado: Paula Vasconcelos de Melo Braz. Deliberação: 34 pontos. Processo nº 60.474/2017, Assunto: Concurso de promoção, Interessado: Taiana Josviask D´avila. Deliberação: 12 pontos. Processo nº 60.482/2017, Assunto: Concurso de promoção, Interessado: Gabrielle Carvalho Ribeiro. Deliberação: 24 pontos. Processo nº 60.479/2017, Assunto: Concurso de promoção, Interessado: Rodolpho Penna Lima Rodrigues. Deliberação: 12 pontos. Processo nº 60.478/2017, Assunto: Concurso de promoção, Interessado: Luana Karla de Araújo Dantas. Deliberação 22 pontos. Processo nº 60.485/2017, Assunto: Concurso de promoção, Interessado: André Gomes de Lima. Deliberação: 34 pontos. Processo nº 60.483/2017, Assunto: Concurso de promoção, Interessado: Simone Carlos Maia Pinto. Deliberação: 22 pontos. Processo nº 60.484/2017, Assunto: Concurso de promoção, Interessado:**

Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenele. Deliberação: 22 pontos. **Processo nº 60.486/2017, Assunto:** Concurso de promoção, **Interessado: Lídia Rocha Mesquita Nóbrega. Deliberação:** 16 pontos. Em seguida, o colegiado aprovou a lista dos quintos mais antigos dos Defensores Públicos Substitutos, que deverá ser considerada para fins de cada vaga de promoção, na forma do art. 16 da Resolução 156/2017-CSDP. Foi salientado, ainda, que a primeira vaga de promoção será pelo critério antiguidade, considerando o teor de certidão fornecida pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos nos autos do processo n. 60.435/2017. **4) Processo nº 60.339/2017, Assunto: Proposta para apreciação, Interessado: Marcus Vinicius Soares Alves. Deliberação:** O Colegiado, à unanimidade, acolheu a proposição e aprovou o texto da Resolução n.º 157/2017-CSDP, na forma do anexo II desta ata. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabiola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

Igor Melo Araújo

Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA NONAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS SUBSTITUTOS	
1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Simone Carlos Maia Pinto
	2 - Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins
	3 - Anna Paula Pinto Cavalcante
	4 - Francisco Sidney de Castro Ribeiro
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - José Eduardo Brasil Louro da Silveira
	2 - André Gomes de Lima
	3 - Lidia Rocha Mesquita Nóbrega
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Paula Vasconcelos De Melo Braz
	2 - Daniel Vinicius Silva Dutra
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Beatriz Macedo Delgado
	2 - Taiana Josviak D'avila
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Jarina Ravanessa Silva Araujo
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Luana Karla De Araujo Dantas
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Rodolpho Penna Lima Rodrigues
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Gabrielle Carvalho Ribeiro
9º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Renata Silva Couto

ANEXO II DA ATA DA NONAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. RESOLUÇÃO Nº 157/2017, de 23 de JUNHO de 2017. *Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço e dá outras providências.* O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003, art. 107 da Lei complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 16 da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014, e **CONSIDERANDO** o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei

Complementar Estadual de n. 251/2003; **CONSIDERANDO** a disciplina do art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, aplicável aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no sentido de que as férias só podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, previamente justificada em despacho da autoridade competente, sem, contudo, que a eventual acumulação além do limite legal, implique a perda do direito constitucional; **CONSIDERANDO** que o déficit de membros e servidores da Defensoria Pública tem dificultado uma programação de férias e licenças-prêmio, prejudicando em demasia as atividades desenvolvidas por esta Instituição, a qual se encontra com quadro bastante reduzido; **CONSIDERANDO** a autonomia administrativa, financeira e orçamentária, conferida constitucionalmente à Defensoria Pública Estadual, possibilitando à Administração, *sponte propria*, dentre os critérios da discricionariedade, oportunidade e conveniência, adotar medidas em prol da melhor prestação de assistência jurídica gratuita; **CONSIDERANDO** a Resolução n. 11/2017 – TJ, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 24/02/2017 (Ano 11 – Edição 2241), que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, a conversão em pecúnia das férias não gozadas por necessidade do serviço, aos magistrados de primeiro e segundo graus; **CONSIDERANDO** a Resolução n. 078/2017 – PGJ/RN, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço, publicada no Diário Oficial do Estado n. 13.889, na edição do dia 18 de março de 2017; **CONSIDERANDO**, por fim, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o agente público tem direito ao recebimento de indenização pelas férias e licenças-prêmio não gozadas por vontade da Administração, tendo em vista a vedação ao enriquecimento sem causa, aplicável indistintamente tanto ao servidor aposentado quanto ao ativo (RE nº 648.668/MA-AgR, 2ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 29/4/2013; AgR-AI nº 836.957, 1ª Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 04/04/2014); **RESOLVE: Art. 1º.** O membro ou servidor da Defensoria Pública que possua direito a férias não gozadas acumuladas há mais de dois exercícios, ou licença prêmio já deferida e não usufruída, poderá requerer a conversão em pecúnia de até 3 (três) meses por exercício financeiro, desde que a impossibilidade do gozo resulte da necessidade do serviço. § 1º Entenda-se por necessidade do serviço os requerimentos de gozo de férias ou licenças-prêmio indeferidos ou suspensos pela Administração, bem como aqueles em que se pleiteia deferimento de quaisquer desses benefícios para usufruto oportuno, desde que conste expressamente tal ressalva no ato da autoridade competente. § 2º Excepcionalmente, são consideradas por necessidade do serviço, até a data desta Resolução, as férias acumuladas há mais de dois períodos, bem ainda as licenças-prêmio requeridas e não usufruídas. § 3º É presumida a necessidade de serviço em relação aos membros que ocupem os cargos de Defensor Público Geral, Subdefensor Público Geral e Corregedor Geral, no período coincidente com o exercício do mandato ou função de confiança. § 4º O limite de 3 (três) meses estabelecido no caput poderá ser reduzido ou ampliado, de acordo com a disponibilidade financeira apurada em cada exercício. **Art. 2º** A conversão deverá ser requerida pelo interessado até o dia 30 de julho de cada exercício, em requerimento detalhado e instruído com informação do Departamento de Recursos Humanos e, se deferida, incidirá sobre os períodos de férias ou licença-prêmio adquiridos há mais tempo, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos proceder à atualização dos registros individuais. § 1º Os pedidos deferidos serão inseridos num cronograma de pagamentos nos meses subsequentes, de acordo com a disponibilidade financeira, de modo a atender o maior número de interessados simultaneamente, podendo a indenização individual ser paga de forma parcelada. § 2º O prazo previsto no caput poderá ser reaberto, em qualquer época, na hipótese de haver disponibilidade financeira para a conversão além do limite estabelecido no art. 1º. **Art. 3º** O pagamento das férias terá como base de cálculo a remuneração do mês do pagamento, excluídas verbas indenizatórias, e não se submeterá a qualquer exação tributária ou previdenciária, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. Parágrafo único. Em qualquer hipótese, as férias, convertidas em pecúnia ou não, são devidas com o adicional de 1/3, nos termos dos arts. 7º, XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, e do enunciado n.º 328 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. **Art. 4º** O pagamento das licenças-prêmio terá como base de cálculo a remuneração do mês do pagamento do cargo do Defensor Público Estadual ocupado, excluídas verbas indenizatórias, e não se submeterá a qualquer exação tributária ou previdenciária, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. **Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral. **Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 23 dias do mês de junho do ano de 2017.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito